



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4299 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

PROC. 0231/19
PLL 109/19

EMENDA nº 1

I- Fica alterado o art. 2º do PLL 109/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A falta da realização do exame referido no art. 1º desta Lei não impossibilitará a matrícula em escolas de educação infantil, porém, a situação deverá ser regularizada com a realização do exame num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob a pena de comunicação imediata aos órgãos de proteção da criança e do adolescente para providências.”

Justificativa

A emenda visa retirar a mácula de inconstitucionalidade que se apontou à proposição, visto que, embora o ideal seja a realização do exame para o diagnóstico precoce da distrofia muscular de Duchenne e outras doenças raras, a sua eventual falta não pode impedir que crianças sejam matriculadas em escolas infantis, pois violaria o seu direito à educação. Dessa forma, ao invés de propor a simples supressão do art. 2º da proposição, pretendo a alteração do seu texto, de forma que não seja impedida a matrícula da criança na escola infantil pela falta do exame, mas dispondo que a situação deverá ser regularizada dentro do prazo assinado pela emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 24/08/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0160638** e o código CRC **ACE50238**.



Referência: Processo nº 004.00055/2020-78

SEI nº 0160638